



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000210/14	26/02/2014 14:33:38	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306798-0 / BERNARDO JOAQUIM PINTO	2.2 CPF/CNPJ: 184.091.056-91	
2.3 Endereço: RUA LICO MARTINS, 531	2.4 Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE	
2.5 Município: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306798-0 / BERNARDO JOAQUIM PINTO	3.2 CPF/CNPJ: 184.091.056-91	
3.3 Endereço: RUA LICO MARTINS, 531	3.4 Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE	
3.5 Município: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Esmeril	4.2 Área Total (ha): 31,6174		
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA/Sao Joao Batista d	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58866	Livro: 2	Folha: FICHA	Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.008	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.723.708	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4663
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,5052
		Outro: Estrada		0,0177
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,8150	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	348.336	7.723.343
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A Prioridade de conservação da Flora e da Fauna é Especial.

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/02/2014
- Data da vistoria: 28/01/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,81,50 ha, visando aumentar a área da propriedade destinada a agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Esmeril, localizado no município de São João Batista do Glória, possui uma área total escriturada e mapeada de 31,61,74 ha, o que corresponde a 1,22 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). Sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos é 58.866.

A propriedade encontra-se ocupada por pastagem (6,22,08 ha), café (1,30,32 ha), lavoura temporária (2,16,19 ha), estrada (0,39,98 ha) e remanescentes de vegetação nativa (21,53,17 ha), conforme planta topográfica acostada no processo (fl 48).

O relevo da propriedade é suave ondulado e o solo predominante é Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa. Em algumas áreas a camada superficial do solo é coberta por cascalho.

A propriedade está localizada no bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), mas em vistoria verificou-se que a fitofisionomia da vegetação remanescente na propriedade é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e raras manchas de Cerrado Strito Senso.

De acordo com dados do ZEE/MG a área requerida está inserida no bioma Cerrado, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, sua Prioridade de conservação da Flora e da Fauna é Especial e a Vulnerabilidade Natural é Alta.

A propriedade possui Área de Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme constante na folha 04 do presente processo (Certidão de registro de imóveis), com área de 07,68,00 ha. Essa área refere-se a 20% do tamanho da propriedade que era de 38,40 ha, conforme informações do processo n. 027/1989, que se encontra apenas ao presente processo.

A propriedade encontra-se cadastrada no SICAR/MG com o código 9512.

No processo n. 027/1989, o proprietário assinou Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para averbação de Área de Reserva Legal conforme delimitação definida em croqui anexo ao referido processo. Ocorre que, a demarcação da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural não coincide com o croqui do processo 027/1989, tanto em termos de localização como de tamanho. Em virtude disso, parte da área requerida para supressão coincide com a Área de Reserva Legal que se encontra averbada.

Nesse sentido, verifica-se que parte da área demarcada em 1989, junto à matrícula originária (19.960), como Reserva Legal, fora suprimida ao longo desses anos, estando hoje composta por pastagem e culturas anuais, sendo necessária a formalização de processo administrativo, visando a sua realocação e conseqüente regularização, frente a atual proposta contida no Recibo do CAR apresentado.

A propriedade possui em seu interior Área de Preservação Permanente (APP) referente à margem do Córrego Lambari. Parte da APP está preservada com mata ciliar e parte possui uso consolidado com benfeitorias e culturas. Essa informação, que consta na planta topográfica (fl 48), não foi devidamente identificada no CAR. Nesse cadastro consta que toda a APP está degradada/alterada e o uso consolidado não foi delimitado. Desse modo, o cadastro no SICAR/MG precisa ser retificado para que uma correta Área de Preservação Permanente degradada/Alterada seja encaminhada ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,81.50 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A intervenção está sendo solicitada para aumentar a área da propriedade destinada a agricultura.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em vistoria técnica, constatou-se que a vegetação da área requerida (9,81.50 ha) tem as seguintes características: formação de dois estratos, isto é, dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas; dossel com altura superior a 6 (seis) metros de altura; presença de epífitas (líquens, musgos e samambaias); presença de cipós; presença de uma camada significativa de serapilheira e predominância de espécies com DAP médio em torno de 12 cm. Essas características, além das espécies arbóreas que ocorrem na área como Canela; Açoita-Cavalo; Candeia; Mamica de Porca;

Aroeira, Sucupira e Pau d' Óleo, caracterizam o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

Cabe ressaltar que algumas espécies observadas, segundo a Resolução Conama n. 392/2007, que dispõe sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, são indicadoras de Estágio Avançado em Floresta Estacional Semidecidual como Pau d' Óleo; Jacarandá; Candeia; Açoita-Cavalo e Canela. Também foram encontradas espécies que ocorrem no bioma cerrado como Pimenta de Macaco e Capitão do Campo, mas em menor número. Essas espécies ocorrem na propriedade possivelmente porque a área está inserida em uma região de transição de biomas, conforme Nota Explicativa do IBGE, constante no Mapa de Biomas.

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública e interesse social, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006. Além disso, a área requerida para supressão compõe um fragmento florestal que está averbado como Reserva Legal (07,68,00 ha).

A área requerida para intervenção está conectada a remanescentes florestais que formam uma área significativa de vegetação nativa. Esses remanescentes estão localizados em várias propriedades rurais e consistem em áreas de vegetação nativa localizadas tanto em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal como fora desses locais. Sendo assim, a supressão da vegetação nativa da área requerida iria desencadear a fragmentação de importantes remanescentes florestais.

A área requerida para supressão, segundo informações disponibilizadas no ZEE/MG, faz parte de um importante fragmento florestal com Prioridade de conservação definida como Especial pela Fundação Biodiversitas e muito alta pelo ZEE/MG.

A supressão da vegetação nativa da área requerida está vedada de corte segundo disposição da Lei Federal n. 11.428/2006, visto que a vegetação da área (Florestal Estacional Semidecidual) compõe uma formação florestal integrante do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural com função de formar corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, cuja intervenção não é considerada como de utilidade pública ou interesse social.

A área requerida para supressão apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=348.336 / Y=7.723.343, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Em virtude disso, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008, a área requerida não é passível de supressão/exploração florestal.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto, a equipe técnica considera que a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (09,8150 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, visando o uso alternativo do solo para à agricultura, tendo em vista os aspectos acima elencados.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de janeiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 063/2015

Análise ao processo n.º 1030000210/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa requerido por Bernardo Joaquim Pinto.

Relatório

Foi requerido por Bernardo Joaquim Pinto, inscrito no CPF sob o nº 184.091.056-91, a supressão de vegetação nativa localizada no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em área de 9,8150ha em estágio médio de regeneração, para fins de uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada "Fazenda Esmeril", localizada no Município de São João Batista do Glória/MG, matriculada sob o nº. 58.866 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Passos. A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada, com a propriedade registrada junto a SICAR. É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação tipo Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, inserida no mapa do IBGE como Cerrado, cujo requerente visa o uso alternativo do solo para agricultura, onde se deve observar as regras da Lei 11.428/06.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado, a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em vistoria pertencer ao Bioma Mata Atlântica.

Importante frisar que o mapa do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ademais, o Parecer Técnico apresentado às fls. 60/61 apontou a impossibilidade de supressão do fragmento desejado, caracterizando ainda a área como sendo formadora de corredores ecológicos

De acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, os corredores ecológicos são as porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais.

É certo que a referida legislação em seu artigo 5º, dispõe que:

"Art. 5º As políticas florestal e de proteção à biodiversidade têm por objetivos

(...)

XV - promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;"

Ainda, no mesmo diapasão, de acordo com a Lei Nº 11.428/06, em seu art. 11, inciso I, alínea "c", é vedada a supressão de vegetação nativa nesse caso. Senão vejamos:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

...

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; "

O Laudo de Vistoria conclui pelo indeferimento da intervenção ambiental proposta.

E, conforme exposto no presente controle processual, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Dado o exposto, considerando que não há respaldo legal para a supressão de vegetação nativa quando em estágio médio de regeneração, mormente quando evidente sua função na formação de corredores ecológicos, para o fim pretendido, opina-se pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de maio de 2015



Image © 2015 CNES / Astrium
© 2015 Google

Google earth